



Projeto de Lei nº ____/2024

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO ONLINE DOS MÉDICOS, ESPECIALIDADES E RESPECTIVO HORÁRIO DE ATENDIMENTO NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Cachoeiro deverá disponibilizar em sua página oficial na internet, um ícone denominado “NOSSOS MÉDICOS”, contendo a relação das unidades de saúde do Município de responsabilidade da Prefeitura, endereço de cada unidade, dias e horários de atendimento de cada um, bem como o número telefônico de contato da unidade.

Art. 2º - Na eventualidade de falta de profissional, justificada ou não, deverá constar no mesmo ícone um relatório mensal com as datas e horários da ausência e se implicará em desconto salarial.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação..

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 02 de julho de 2024.

Léo Camargo
Vereador-PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310034003300340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa dar publicidade, via internet, sobre os profissionais médicos que atendam em cada unidade de saúde do Município, principalmente quanto a sua especialidade, dias e horários de atendimento, além do relatório mensal com faltas justificadas ou não de cada profissional.

É um dispositivo para ajudar na fiscalização, principalmente das entidades que atuam na área da saúde visando evitar que médicos se ausentem das unidades públicas para fazer algum atendimento particular. Através do site da Prefeitura, qualquer munícipe poderá fiscalizar e também se informar sobre as especialidades de atendimento em cada unidade de saúde do Município.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões “Elias Moysés”, 02 de julho de 2024.

Léo Camargo
Vereador-PL

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

